

Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

LEI Nº. 11.085

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Uberaba para o Exercício de 2011 e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uberaba, para o exercício de 2011, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e,

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Título II DO ORÇAMENTO

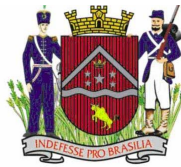
Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 862.384.454,37 (Oitocentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receitas Correntes	605.111.759,10
1.1 - Receita Tributária	92.607.576,00
1.2 - Receita de Contribuições	15.919.714,28



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 11.085 fls.2)

1.3 - Receita Patrimonial	13.344.100,76
1.4 – Receita Agropecuária	6.500,00
1.5 - Receita de Serviços	65.448.965,00
1.6 - Transferências Correntes	341.921.908,15
1.7 - Outras Receitas Correntes	75.862.994,91
2. Receitas de Capital	278.488.078,41
2.1 - Operações de Crédito	109.918.991,11
2.2 - Alienação de Bens	100.000,00
2.3 - Transferências de Capital	101.767.525,40
2.4 – Outras Receitas de Capital	66.701.561,90
3. Operações Intra-Orçamentárias Correntes	22.388.535,00
3.1 - Contribuições Intra-Orçamentárias	14.624.464,42
3.2 - Outras Operações Correntes	7.764.070,58
5. Deduções da Receita Corrente	43.603.918,14
5.1 – Deduções da Receita Corrente – FUNDEB	43.603.918,14
TOTAL DE RECEITAS	862.384.454,37

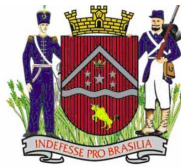
Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada R\$ 862.384.454,37 (Oitocentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 – Legislativa	11.849.797,12
03 - Essencial à Justiça	7.920.093,61
04 – Administração	96.854.859,46
06 - Segurança Pública	3.598.598,40
08 - Assistência Social	27.495.089,92
09 - Previdência Social	36.419.243,20
10 – Saúde	160.290.352,71
11 – Trabalho	3.260.400,12
12 – Educação	99.455.618,51
13 – Cultura	7.509.380,42
15 – Urbanismo	141.759.541,41
16 – Habitação	9.711.119,78
17 – Saneamento	212.342.231,41
18 - Gestão Ambiental	7.575.327,29
19 - Ciência e Tecnologia	3.175.905,70



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 11.085 fls.3)

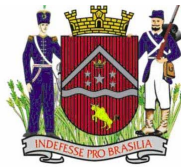
20 – Agricultura	1.508.441,10
22 – Indústria	4.689.957,54
23 - Comércio e Serviços	7.072.753,26
27 - Desporto e Lazer	3.471.460,62
28 - Encargos Especiais	15.424.282,79
99 - Reserva Contingencial	1.000.000,00
TOTAL	862.384.454,37
CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA	
3.0 - Despesas Correntes	519.899.645,73
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	184.576.782,94
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	5.770.861,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	329.552.001,79
4.0 - Despesas de Capital	341.484.808,64
4.4 – Investimentos	319.974.260,07
4.5 - Inversões Financeiras	5.571.026,78
4.6 - Amortização da Dívida	15.939.521,79
9.9 - Reserva Contingência	1.000.000,00
TOTAL	862.384.454,37

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 10.981, de 23 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	11.849.797,12
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02 - Chefia de Gabinete	10.779.400,00
03 - Secretaria de Governo	10.309.559,66
05 – Secretaria de Planejamento	11.060.877,06
06 - Procuradoria Geral do Município	11.319.191,61
07 - Secretaria de Administração	16.127.129,97
08 - Secretaria de Fazenda	32.764.253,79
09 – Controladoria Geral do Município	1.250.435,21
10 - UGP - Unidade Gestora de Projetos - Projeto Água Viva	50.965.427,86
11 - Secretaria de Infra-Estrutura	155.998.376,47
13 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	10.271.048,40
14 - Secretaria de Educação e Cultura	100.574.578,51



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 11.085 fls.4)

15 - Secretaria de Saúde	160.290.352,71
16 - Secretaria de Esporte e Lazer	4.848.460,62
17 - Secretaria de Agricultura, Pecuária Pesca, Aqüicultura e Abastecimento	3.517.092,16
18 - Secretaria de Desenvolvimento Social	26.717..533,67
19 - Secretaria de Trânsito, Transp. Esp., Prot. Bens e Serv. Públicos	16.034.599,46
20 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	15.718.663,39
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
25 - Centro Operacional de Des. e Saneamento de Uberaba	161.376.803,55
26 - Fundação Cultural de Uberaba	6.318.304,78
29 - Fundação de Ensino Técnico Intensivo - FETI	5.531.215,17
34 - Autarquia do Estádio Mun Engº João Guido	311.000,00
35 - IPSERV	38.450.353,20
TOTAL GERAL	862.384.454,37

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º. 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações;

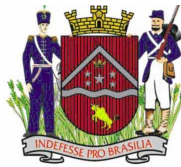
II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 11.085 fls.5)

Parágrafo único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei n.º 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pela Assessoria Geral de Orçamento e Controle.

Art. 10. A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

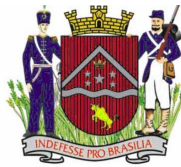
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

Art. 14. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º. 10.981, de 23 de julho de 2010.

Art. 15. No mês de fevereiro de 2.011, após o fechamento do Exercício Financeiro de 2010 da Prefeitura Municipal, deverão ser feitas as atualizações /correções na dotação orçamentária prevista para Câmara Municipal.

Art. 16. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 11.085 fls.6)

- I – Sumário Geral da Receita e Despesa;
- II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III – Quadro das Receitas por Fontes e Legislação;
- IV – Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 6);
- V – Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 9);
- VI – Metas, Prioridades e Emendas /2011;
- VII – Quadro de Detalhamento de Receita (Anexo 2);
- VIII – Despesa realizada no exercício imediatamente anterior.
- IX – Lei nº 11.085 – Anexo de Emendas

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 09 de dezembro de 2010.

Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

Mauro Umberto Alves
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário